



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Ementa: Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Período Letivo Excepcional (PLE) durante a suspensão de atividades presenciais no âmbito da graduação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020 que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária.

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados que buscaram identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso às tecnologias digitais na comunidade universitária (docentes e discentes) da UFAPE;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia, o que já

MINUTA DE RESOLUÇÃO - NÃO DIVULGAR

demanda a necessidade de propor alternativas visando à continuidade do ano letivo, ainda que de forma emergencial.

CONSIDERANDO a suspensão do calendário acadêmico da graduação presencial na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), alinhada com o Consórcio Pernambuco Universitas e os Institutos Federais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o que dispõe o PARECER CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a distinção entre Educação à Distância e “Ensino Remoto Emergencial”, cujo propósito é recriar um ecossistema educacional que forneça acesso temporário a suportes de ensino e de instrução de uma maneira rápida e fácil de configurar, de modo a “responder ao fechamento de escolas e universidades em tempos de crises” (HODGES, Charles *et al.*, 2020)¹.

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define, em seu art. 2º, que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020”.

CONSIDERANDO a portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 1º Implementar Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), durante o Período Letivo Excepcional.

¹ HODGES, Charles et al. **The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning**. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning>. Acesso em: 03 jun 2020.

Parágrafo único. Esta Resolução não revoga a suspensão o Calendário Acadêmico regular para o ano letivo de 2020.

Art. 3º São consideradas Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), para efeitos desta Resolução, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica que possam ser realizadas e concluídas de modo remoto, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios, com atividades síncronas e/ou assíncronas, podendo ou não ser mediadas por tecnologias, como exemplo das plataformas virtuais de ensino/aprendizagem.

Art. 4º São exemplos de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR):

- I - Orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e ou estágio supervisionado;
- II - Aulas de disciplinas obrigatórias listadas no PPC do curso;
- III - Aulas de disciplinas optativas listadas no PPC do curso;
- IV - Estágios;
- V - Atividades extracurriculares.

Art. 5º Ficará a critério de cada docente a definição e utilização das ferramentas de ensino, utilizando preferencialmente os ambientes virtuais institucionais ou que tenham acesso aberto e gratuito e estejam devidamente indicados no plano de ensino.

Art. 6º Além das ferramentas de ensino, para efeito desta Resolução, serão considerados ainda os recursos didáticos:

- a) Material didático desenvolvido por instituições de educação superior que possuam licenciamento e/ou autorização legal para uso;
- b) Acervo digital e objetos de aprendizagem disponíveis em repositórios educacionais que possuam licenciamento e/ou autorização legal para uso;
- c) Materiais digitais em formatos diversos, tais como *e-books*, vídeos, livros, artigos, páginas de internet desde que verificada a fonte e os direitos de autoria para a utilização e/ou edição do material;
- d) Material disponível em plataformas de Cursos Massivos Abertos e Online (MOOCs);
- e) Acervo digital disponível em Repositório de Recursos Educacionais Abertos (REAs).

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 7º O calendário acadêmico do Período Letivo Excepcional deverá ser flexibilizado de acordo com as Atividades Acadêmicas Remotas dos Cursos de Graduação da UFAPE e terá duração de 10 (dez) semanas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula no Período Letivo Excepcional será realizada *online*, conforme datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 9º A matrícula do discente ao Período Letivo Excepcional 2020.3 é facultativa.

Parágrafo único. Será assegurada a inexistência de prejuízos aos discentes que não cursarem componentes curriculares no Período Letivo Excepcional.

Art. 10. Ao discente será permitida a matrícula em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágios e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Será permitida a matrícula em, no máximo, 06 disciplinas.

§ 2º A matrícula em estágio será analisada pelos Cursos de Graduação e setor de Estágio da Universidade e, caso aprovada, não afetará o limite de disciplinas deste artigo.

§ 3º O acompanhamento e o suporte para matrícula dos discentes acompanhados e desligáveis será realizado pela COAA de cada curso de graduação.

Art. 11. O preenchimento das vagas em cada disciplina será determinado pelo *ranking* do discente realizado automaticamente pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 12. Os discentes concluintes terão prioridade de matrícula.

Art. 13. O discente poderá realizar o cancelamento sem ônus do(s) componente(s) curricular(es) em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento extemporâneo poderá ser solicitado pelo discente em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa ao CCD do curso, em formulário específico disponível no site da UFAPE.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS

Art. 14. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) é facultativa ao docente.

Parágrafo único. Será assegurada a inexistência de prejuízos aos docentes que não ofertarem AAR no Período Letivo Excepcional.

MINUTA DE RESOLUÇÃO - NÃO DIVULGAR

Art. 15. A oferta de disciplinas ou componentes curriculares no Período Letivo Excepcional 2020.3 poderá ser realizada por um ou mais docentes do curso.

Art. 16. Para a oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares, durante o Período Letivo Excepcional 2020.3, o docente deverá submeter ao CCD do curso um Plano de Ensino, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º No PLE serão mantidas a ementa e a carga-horária dos componentes curriculares oferecidos em período regular, assim como respeitadas as exigências de co-requisitos e pré-requisitos.

§2º No plano de ensino, os docentes deverão priorizar a oferta de atividades acadêmicas remotas assíncronas e caso estas sejam ofertadas de modo síncrono, deverão ser registradas e disponibilizadas.

§3º As atividades síncronas devem respeitar os horários definidos pelo sistema acadêmico vigente durante o Período Letivo Excepcional.

Art. 17. Compete ao CCD do curso avaliar os planos de ensino submetidos e emitir parecer de deferimento ou indeferimento dando ciência ao(s) docente(s), considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PLE.

§1º Os planos de ensino serão analisados observando a sua adequação ao Ensino Remoto Emergencial;

§2º Os planos de ensino deferidos terão a oferta de turma(s) aprovada(s) e disponibilização no SIGA;

§3º No caso de indeferimento, o docente responsável terá o prazo determinado no calendário acadêmico para nova submissão do plano de ensino modificado, em conformidade com o parecer apresentado pelo CCD do curso;

Art. 18. As Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares, cursados durante o Período Letivo Excepcional 2020.3 serão contabilizadas para integralização dos discentes de acordo com PPC de cada curso.

Parágrafo único. Após o discente cursar com aprovação, no Período Letivo Excepcional, o componente curricular no qual esteja matriculado no período letivo regular, a matrícula neste período regular será excluída de seu Histórico Escolar.

Art. 19. Não há horário definido para realização das atividades acadêmicas remotas assíncronas, embora o docente deva considerar o tempo que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

Art. 20. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) extracurriculares deverá ser autorizada e registrada, respeitando-se os trâmites e procedimentos estabelecidos pela Instituição, durante o Período Letivo Excepcional, e as orientações das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAPE.

Parágrafo único. A oferta de Atividades Acadêmicas Remotas (AAR) extracurriculares terá fluxo contínuo dentro do Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21. É de responsabilidade do docente o registro de frequência, a realização de atividades de avaliação, a realização de avaliação final quando for o caso, registro de notas e inserção dos dados no sistema acadêmico vigente com as informações referentes às disciplinas sob sua responsabilidade.

Art. 22. O rendimento do discente deverá ser avaliado mediante verificações de aprendizagem ou de um processo de avaliação contínua, considerando as especificidades do Ensino Remoto Emergencial e conforme apresentado no plano de ensino docente.

Parágrafo único. No calendário acadêmico não haverá indicação de datas para a realização das avaliações, com exceção da avaliação final, ficando a cargo do docente, conforme estabelecido em seu plano de ensino, os prazos em que estas deverão ocorrer.

Art. 23. O cômputo da frequência discente poderá ser baseado na execução/entrega de atividades previstas pelo docente no Plano de Ensino e na participação nas Atividades Acadêmicas Remotas (AAR), já contempladas no PPC do curso como componentes curriculares.

Parágrafo único. O discente deverá ter, no mínimo, 75% de participação nas atividades propostas pelo docente, além de aprovação nas avaliações, quando for o caso.

Art. 24. Será considerado aprovado por média o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 25. A realização da Avaliação Final ocorrerá no período previsto no calendário acadêmico e o discente será considerado aprovado quando obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26. No Período Letivo Excepcional, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderão ser flexibilizadas, considerando os novos formatos e estratégias de apresentação e defesa em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 27. Poderão realizar a matrícula no TCC, os alunos considerados concluintes pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 28. As orientações de TCC deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 29. As defesas de TCC deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto, em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Parágrafo único. As defesas de TCC, públicas, deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante autorização prévia do discente e dos componentes da Banca de Avaliação.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 30. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a realização de estágio obrigatório de modo remoto, considerando as especificidades de cada curso e em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 31. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a equiparação de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a Resolução 425/2010 da UFRPE, tutora da UFAPE, para fins de estágio obrigatório, desde que aprovada por comissão instituída pelo CCD do curso, conforme é previsto na Resolução supracitada.

§ 1º O discente poderá solicitar ao CCD do curso, em situações excepcionais, que as atividades de extensão, de ensino, de pesquisa e inovação tecnológica na educação superior por ele desenvolvidas possam ser utilizadas, total ou parcialmente, para completar a carga horária do ESO.

§ 2º Em nenhuma hipótese, as atividades extensão, de ensino, de pesquisa e inovação tecnológica, utilizadas para equiparação da carga horária do ESO, poderão ser concomitantemente utilizadas para cumprir a carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares (ACCs), estando automaticamente excluídas para este fim, conforme Resolução nº 425/2010 da UFRPE, tutora da UFAPE.

Art. 32. Ficam autorizados estágios presenciais para cursos que estejam relacionados aos serviços classificados como essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 33. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a equivalência de Estágio Não-Obrigatório em Estágio Obrigatório, para fins de integralização.

Art. 34. Fica autorizada, no Período Letivo Excepcional, a realização de estágio não obrigatório de modo remoto, considerando as especificidades de cada curso e em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 35. As defesas de ESO deverão ser realizadas, exclusivamente, de modo remoto, em conformidade com regras enunciadas nas legislações elaboradas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o PPC de cada curso.

Parágrafo único. As defesas de ESO, públicas, deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante autorização prévia do discente e dos componentes da Banca de Avaliação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC)

Art. 36. No Período Letivo Excepcional, as Atividades Curriculares Complementares poderão ser computadas através de Atividades Acadêmicas Remotas extracurriculares, nos termos desta Resolução.

Art. 37. Os discentes concluintes no Período Letivo Excepcional poderão apresentar atividades de uma única natureza para crédito de suas ACCs, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As atividades acadêmicas previstas no Período Letivo Excepcional serão realizadas de forma exclusiva, não sendo permitida sua concomitância com o período letivo regular.

Art. 39. Os espaços físicos (salas de aula e laboratórios) e os equipamentos disponíveis na UFAPE poderão ser utilizadas pelo docente para realização de suas atividades síncronas e assíncronas durante o Período Letivo Excepcional.

Parágrafo único. A utilização dos espaços físicos será autorizada pela direção administrativa e obedecerá prévio agendamento e protocolo de segurança estabelecido pela instituição.

Art. 40. Os docentes poderão utilizar a carga horária registrada no Período Letivo Excepcional para compor os relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício.

Parágrafo único. Os docentes substitutos poderão utilizar as disciplinas ministradas durante o Período Letivo Excepcional para justificar sua carga horária.

Art. 41. Os docentes que não conseguirem aderir ao PLE, por conta da dimensão prática de sua disciplina, poderão realizar projetos de Ensino (minicursos, oficinas, palestras etc), elaborados de acordo com as orientações da Comissão de Ensino, que serão incorporados aos relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionado ao ano civil de um interstício.

Art. 42. Os programas de vivência acadêmica institucionais poderão ser reconfigurados mediante novo planejamento para execução de atividades mediadas por tecnologias digitais, sobretudo para apoio às Atividades Acadêmicas Remotas durante o Período Letivo Excepcional.

Art. 43. A criação de programas de assistência estudantil emergencial aos discentes da UFAPE poderá ser definida em resolução destinada a este fim.

Art. 44. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pela Comissão Acadêmica da UFAPE, conforme Portaria nº 19/2020-GR, de 15 de maio de 2020.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.